



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO DE CURIONÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 1.053 de 30 de outubro de 2009



Dispõe sobre a criação de Elemento e Despesa no âmbito de Projeto-Atividade existente no Orçamento Municipal vigente e sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito Municipal de curionópolis sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Orçamento Municipal de 2009, no âmbito de classificação Econômica de Despesa do Projeto-Atividade: **08.243.0131.2060 – “Manutenção do Programa Terceira Idade”**, o seguinte Elemento de despesa: **44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes**.

Art. 2° - Fica criado no Orçamento Municipal de 2009, no âmbito da classificação Econômica da despesa do Projeto-Atividade: **08.243.0131.2062 – “Manutenção do Programa Pró-Criança”**, o seguinte Elemento de Defesa: **44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes**.

Art. 3° - Fica criado no Orçamento Municipal de 2009, no âmbito da Classificação Econômica da Defesa do Projeto-Atividade: **08.243.0131.2063 – “Manutenção do Programa de Adolescentes e Pessoas Adultas”**, o seguinte Elemento de defesa: **44.90.52.00 – Equipamento e Materiais Permanentes**.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente o valor de **R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais)** para atender as despesas relativas ao Projeto-Atividade referidos nos artigos anteriores, no âmbito do Elemento de Despesas criado por esta Lei, na forma seguinte:

08.243.0131.2060- “ Manutenção do Programa Terceira Idade”.
4490.52-“Equipamento e Materiais Permanentes R\$ 10.000,00.

080.243.0131.2062-“Manutenção do Programa Pró-Criança.
4490.52- “ Equipamento e Materiais Permanentes R\$ 60.000,00

08.243.0131.2060- “Manutenção do Programa de Adolescentes e Pessoas Adultas”.
4490.50-“ Equipamentos e Materiais Permanentes” R\$ 10.000,00

W



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO DE CURIONÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo anterior serão obtidos na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64, sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante a anulação de dotações orçamentárias, a saber:

08.243.0131.2060- "Manutenção do Programa Terceira Idade"	
3390.30- "Material de Consumo"	R\$ 10.000,00
08.243.0131.2062- "Manutenção do Programa Pró-Criança".	
3390.30- "Material de Consumo"	R\$ 60.000,00.
08.243.0131.2063- "Manutenção do Programa de Adolescentes e Pessoas Adultas"	
3390.30- "Material de Consumo"	R\$ 10.000,00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 30 de outubro de 2009.


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis

